

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212

Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Decreto Municipal nº. 193, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto nº 190/2020, que dispõe sobre a flexibilização do funcionamento das atividades comerciais no Município de Fortaleza dos Nogueiras (MA), estabelece as medidas de proteção ao contágio e à contaminação pelo coronavírus (SARS – CoV-2) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza dos Nogueiras (MA), expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341 – DF que “Surtem atendidos os requisitos de urgência e necessidade, no que medida provisória que dispõe sobre providências no campo da saúde pública nacional, sem prejuízo da legitimação concorrente os Estados, Distrito Federal e dos Municípios”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 35.831, de 20 de maio de 2020, que, entre outros, estabeleceu as medidas sanitárias gerais e segmentadas destinadas à contenção do coronavírus, dispondo, em seu art. 13, inciso II, que atividades comerciais e serviços poderão ser autorizados a funcionar desde que observadas as regras constantes do seu art. 5º;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo da prevenção;

CONSIDERANDO a imediata necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Fortaleza dos Nogueiras (MA) as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da situação de Emergência em saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º. O Artigo 5º do decreto nº 190 de 29 maio 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:


Alexandre Gonçalves Passarinho
Prefeito Municipal
CPF: 427.785.143.62

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212

Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Art. 5º. Os restaurantes, lanchonetes, depósitos de bebida, bares e similares poderão retomar as suas atividades, observadas as seguintes restrições:

I- Os estabelecimentos devem ser mantidos arejados, com intensificação da higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizando, preferencialmente na entrada do estabelecimento, álcool em gel e/ou água e sabão, sem prejuízo de outras medidas de assepsia eficazes no combate à proliferação do coronavírus (COVID-19);

II- Providenciar que seja mantido o afastamento mínimo de distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada cliente que estiver consumindo no local, na fila do bufê (autosserviço/self-service) ou do caixa;

III-Cada estabelecimento deverá funcionar com no máximo 50% do número de usuários/clientes no local, considerando o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;

IV-Permitir no máximo 04 pessoas por mesa, não podendo haver juntas de duas ou mais mesas, devendo contato físico se limitar a pessoas da mesma família, casal ou que convivam no mesmo imóvel;

V-Os clientes devem usar máscara facial ao entrar no estabelecimento, mantendo seu uso durante a utilização do serviço de bufê (autosserviço/self-service), devendo retirar apenas no momento da refeição, colocando-a novamente após o término;

VI-Os talheres de uso dos clientes devem ser embalados individualmente, bem como manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos;

VII-Na hipótese de utilização de cardápio físico, este deverá ser plastificado, devendo ser realizada a imediata higienização após cada uso;

VIII-- A máquina de cartão deve ser higienizada com álcool 70% após cada uso, podendo ser revestida de plástico filme para facilitar a higienização;

IX-Lavar a cada 30 min, os utensílios do serviço do bufê, como espátulas, pegadores, conchas e similares;

X-Aumentar a frequência de higienização de superfícies do estabelecimento (mesas, cadeiras, maçanetas, superfícies do bufê, balcões, sanitários, etc.) com a utilização de álcool 70% e/ou solução de água sanitária, de acordo com as instruções descritas nos rótulos dos produtos;

XI- Os bares poderão funcionar somente até as 23h;

XII-Garantir a não aglomeração na entrada/saída de clientes;


Alexandre Gonçalves Passarinho
Prefeito Municipal
CPF: 427.785.142.66

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212

Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

XIII-Fica vedado o funcionamento do espaço para divertimento dos tipos brinquedotecas, espaço kids e similares;

XIV-Vedado a utilização de mesa de sinuca e similares;

Art. 2º As flexibilizações poderão ser revogadas a qualquer momento, conforme a evolução epidemiológica verificada no Município.

Art. 3º Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo da aplicação das sanções abaixo especificadas:

I – Advertências;

II – Multa;

III – Interdição parcial ou total do estabelecimento.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA), em 10 de Junho de 2020.

Aleandro Gonçalves Passarinho

Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras (MA)


Aleandro Gonçalves Passarinho
Prefeito Municipal
CPF: 427.765.147-00